



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, NO QUE SE REFERE A CONTROLADORIA INTERNA E PROCURADORIA JURÍDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

- I – Secretarias;
- II – Controladoria Interna;
- III – Procuradoria Geral;
- IV – Subprocuradoria;
- V – Subsecretarias;
- VI – Tesouraria;
- VI – Superintendências;
- VIII – Gerências;
- IX – Assistências;
- X – Assessorias;
- XI – Coordenações;
- XII – Setores.

Art 2º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Teresa é constituída pelos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Secretaria de Governo
 - Assessor Especial de Análise e Controle de Processos;
 - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;
 - Gerência administrativa;
 - Assistência de Transporte;
 - Subsecretaria de Comunicação;
 - Superintendência de Comunicação;
 - Coordenação de Cerimoniais.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000390003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º

da Lei 14.063/2020

Endereço: Rua Daily Nery Vermeir, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

b) Controladoria Interna

- Assessoria Interna de Transparência e Integridade;
- Assessoria Interna de Licitações e Contratos;
- Superintendência de Ouvidoria Municipal.

b) Procuradoria Geral

- Subprocuradoria
- Assessoria Jurídica
- Superintendência Executiva Procon Municipal;

d) Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política

e) Secretaria de Defesa Social

- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Assessoria de Mobilidade Urbana.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- Subsecretaria de Recursos Humanos;
- Gerência de Recursos Humanos;
- Gerência de Folha de Pagamento
- Assessoria de Benefícios;
- Assessoria de Recursos Humanos;
- Assessoria de Recrutamento e Seleção;
- Coordenação de Folha de Pagamento;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Setor de Conservação e Limpeza;
- Setor de Expediente e Arquivo;
- Setor de Protocolo;
- Superintendência de Apoio Estratégico;
- Gerência de Contratos e Convênios;
- Assessoria de Contratos;
- Coordenação Administrativa;
- Gerência de Licitação e Cadastro;
- Setor de Cadastro;
- Gerência de Compras;
- Assessoria de Compras;
- Assessoria de Almoxarifado;
- Coordenação de Almoxarifado;
- Assessoria de Patrimônio;
- Setor de Patrimônio;
- Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- Gerência de Tecnologia da Informação;
- Assessoria Administrativa;
- Setor Administrativo.

b) Secretaria Municipal da Fazenda

- Subsecretaria de Fazenda;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360089008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º

da Lei 14.063/2020

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Assessoria de Contabilidade e Gestão Fiscal;
- Coordenação de Contabilidade;
- Tesouraria;
- Gerência de Gestão Financeira;
- Assessoria Financeira;
- Setor de Receita;
- Setor de Pagamento e Conciliação Bancária;
- Superintendência de Tributação;
- Gerência de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Assessoria de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Coordenação de Tributação, Fiscalização e Cadastro;
- Setor Tributário;
- Assessoria de Cadastro Urbano;
- Gerência de Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- Assessoria do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- Assessoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo;
- Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

c) Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

- Subsecretaria de Planejamento;
- Gestores de Projetos;
- Gerência de Planejamento;
- Gerência de Captação de Recursos, Projetos e Convênios;
- Assessoria de Projetos Governamentais;
- Assessoria de Planejamento.

d) Secretaria Municipal de Educação

- Subsecretaria Administrativa Educacional;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Assessoria de Material e Equipamentos;
- Setor de Serviços Gerais;
- Setor de Suporte Administrativo;
- Gerência de Gestão de Pessoas;
- Gerência Financeira;
- Subsecretaria Pedagógica;
- Gerência de Educação Infantil;
- Coordenação de Educação Infantil;
- Gerência do Ensino Fundamental;
- Coordenação de Ensino Fundamental;
- Coordenação Técnico-Pedagógico;
- Setor de Suporte Pedagógico;
- Setor de Assessoramento e Fluxos;
- Coordenação de Apoio Escolar;
- Coordenação de Organização Escolar;
- Coordenação da Rede Física Escolar;

e) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Gestor de Projeto;
- Subsecretaria de Obras e Infraestrutura;
- Superintendência de Obras;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250023900360089008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020

Rua Daily Nelly Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Gerência de Obras;
- Assessoria de Análise de Projetos;
- Setor de Fiscalização;
- Encarregados de Turma;
- Subsecretaria Administrativa;
- Gerência Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Coordenação Administrativa.

f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Subsecretaria de Serviços Urbanos;
- Superintendência de Serviços Urbanos;
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Serviços Urbanos;
- Assessoria de Manutenção Urbana;
- Assessoria de Serviços Urbanos;
- Encarregados de Turma.

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Subsecretaria de Esporte e Lazer;
- Gerência Administrativa;
- Gerência de Esporte e Lazer;
- Assessoria de Esporte e Lazer;
- Coordenação Esporte e Lazer.

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Subsecretaria de Meio Ambiente;
- Gestor de Projetos;
- Gerência Administrativa;
- Setor de Conservação e Limpeza;
- Coordenação de Educação Ambiental;
- Assessoria de Triagem e Reciclagem de Resíduos;
- Gerência Técnica;
- Assessoria de Fiscalização;
- Coordenação de Fiscalização;
- Gerência de Bem Estar Animal;
- Coordenação de Bem Estar Animal.

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Subsecretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Rural;
- Gerência de Desenvolvimento Rural;
- Gerência de Agroindústria e Serviço de Inspeção Municipal;
- Coordenação de Apoio Agropecuário;
- Gerência Administrativa;
- Setor Administrativo;
- Assessoria de Infraestrutura Rural;
- Coordenação de Campo.

j) Secretaria Municipal de Transportes

- Subsecretaria de Transportes;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000890008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020.

Endereço: Rua Daily Nelly Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Gerência Administrativa;
- Gerência de Transporte Escolar;
- Coordenador de Frota e Manutenção;
- Coordenação de Máquinas e Veículos;
- Supervisão de Oficina;
- Setor de Lanternagem.

l) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

- Subsecretaria de Turismo e Cultura;
- Superintendência de Turismo e Cultura;
- Gerência de Áreas Verdes;
- Setor de Paisagismo;
- Assessoria de Cultura;
- Assessoria da Casa Lambert;
- Assessoria de Turismo;
- Coordenação de Turismo;
- Setor Administrativo;

m) Secretaria Municipal de Assistência Social

- Subsecretaria de Assistência Social;
- Superintendência de Assistência Social;
- Gerência CRAS;
- Assessoria Criança Feliz;
- Assessoria Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Coordenação Administrativa CRAS;
- Gerência de Gestão;
- Assessoria Administrativa;
- Setor Emissão de Documentos;
- Setor de Cadastro Único;
- Setor Administrativo;
- Setor de Gestão;
- Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional
- Gerência CREAS;
- Assessoria Judiciária;
- Coordenação Administrativa;
- Gerência de Proteção Social;
- Coordenação de Proteção Social.

n) Secretaria Municipal de Saúde

- Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde;
- Subsecretaria de Atenção Especializada;
- Assessoria de Ouvidoria do SUS;
- Gerência Administrativa;
- Coordenação Administrativa;
- Setor de Compras;
- Setor de Manutenção;
- Gerência de Transporte Sanitário;
- Assessoria de Transporte Sanitário;
- Superintendência de Atenção Primária à Saúde
- Coordenação de Saúde Bucal;
- Coordenação de Assistência Farmacêutica;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360089008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020

Rua Daily Nelly Vermeir, 446 - Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- Gerência de Unidade de Saúde Família;
- Gerência de Vigilância em Saúde;
- Assessoria de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenação de Imunização;
- Assessoria de Vigilância Sanitária;
- Assessoria de Vigilância Ambiental;
- Gerência de Ações Integradas da Saúde;
- Gerência de Sistemas de Informações e Faturamento;
- Gerência de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria;
- Gerência da Rede Cuidar e do CAPS;
- Gerência de Regulação e Gestão;
- Coordenação de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria;
- Coordenação do Complexo Regulador;
- Coordenação de Articulação da Participação Popular;
- Coordenação de Assistência à Atenção Especializada;
- Setor NAPD;
- Auditoria Médica;
- Auditoria Contábil;
- Médico Regulador.

§ 1º Ficam criados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo I, cujas atribuições e competências estão descritas nesta Lei.

§ 2º A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Teresa é a constante do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO II DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A Controladoria Interna executará suas atividades administrativas por meio dos seguintes setores e cargos:

I - Transparência e Integridade: Assessor Interno de Transparência e Integridade;

II – Controle Preventivo de Licitações e Contratos: Assessor Interno de Controle Preventivo de Licitações e Contratos;

III - Ouvidoria Pública Municipal: Superintendência de Ouvidoria.

Art. 4º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I ASSESSORIA INTERNA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000390003A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020

Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fone/fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 30 Compete ao Assessor Interno de Transparência e Integridade desenvolver ações relacionadas à transparência pública, acesso à informação, integridade, ética, compliance e prevenção à corrupção.

Parágrafo Único: São atribuições do cargo de Assessor Interno de Transparência e Integridade:

- I – monitorar o Portal da Transparência do Município;
- II – acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- III – promover ações de transparência ativa e passiva;
- IV – acompanhar recomendações dos órgãos de controle relacionadas à transparência pública;
- V – elaborar relatórios e indicadores de transparência;
- VI – promover programas de integridade, ética e compliance público;
- VII – auxiliar na implementação de mecanismos de prevenção à fraude e corrupção;
- VIII – elaborar normas, fluxos e procedimentos relacionados à transparência e integridade;
- IX – promover capacitações relacionadas à transparência pública e integridade administrativa;
- X – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao e-SIC;
- XI – apoiar ações de governo aberto e participação cidadã;
- XII – acompanhar políticas de proteção de dados e segurança da informação relacionada à transparência;
- XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

ASSESSORIA INTERNA DE CONTROLE PREVENTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 31 Compete à Assessoria Interna de Controle Preventivo de Licitações e Contratos o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – realizar o acompanhamento preventivo dos procedimentos licitatórios e da execução contratual, sob a perspectiva do controle interno;
- II – promover ações de orientação técnica e apoio institucional às Secretarias e órgãos da Administração Municipal quanto à observância da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e integridade dos procedimentos licitatórios e contratuais;
- III – monitorar riscos e propor medidas preventivas relacionadas às contratações públicas;
- IV – acompanhar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020

Rua Darcy Nery Vermeel, 446 – Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V – elaborar recomendações técnicas e orientações internas voltadas ao aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas;

VI – promover ações de controle preventivo, integridade, governança e conformidade nas contratações públicas municipais;

VII – acompanhar recomendações e determinações dos órgãos de controle externo relacionadas às licitações e contratos administrativos;

VIII – apoiar as atividades de auditoria interna relacionadas às contratações públicas, resguardadas as competências dos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno;

IX – realizar outras atividades correlatas de natureza preventiva, orientativa e fiscalizatória;

§1º As atribuições da Assessoria Interna de Controle Preventivo de Licitações e Contratos possuem natureza exclusivamente preventiva, orientativa, fiscalizatória e de acompanhamento, vedada a participação em atos de execução administrativa, gestão, autorização, aprovação, condução de procedimentos licitatórios ou fiscalização contratual.

§2º As atividades típicas de auditoria governamental permanecem vinculadas aos cargos efetivos de Auditor de Controle Interno previstos na legislação municipal específica, preservadas a independência técnica, a segregação de funções e a autonomia do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os artigos 33 a 47 da Lei Municipal nº 2865/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 A Procuradoria Geral do Município – PGM é instituição permanente, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como da consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Direta.

Art. 34 A atuação da Procuradoria Geral do Município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

Art. 35 Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;

III – emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;

IV – analisar minutas de projetos de lei, decretos, contratos, convênios, editais e demais atos administrativos;

V – promover a cobrança judicial da dívida ativa e demais créditos municipais;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Rua Dary Nery Vermeir, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

VI – atuar na prevenção e redução de litígios administrativos e judiciais;

VII – requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII – instaurar, instruir, acompanhar e promover o assessoramento jurídico nos procedimentos administrativos e judiciais relacionados a desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e demais matérias de interesse público envolvendo patrimônio público municipal;

IX – acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Administração Pública Municipal;

X – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relacionados à desapropriação, servidão administrativa e demais intervenções sobre bens imóveis de interesse público tramitarão perante a Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo da atuação técnica dos demais órgãos municipais competentes.

Art. 36 As atividades administrativas relacionadas à constituição, inscrição, controle e gestão da dívida ativa permanecerão vinculadas à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente, competindo à Procuradoria Geral do Município exclusivamente a representação judicial e o assessoramento jurídico relacionados à cobrança dos créditos municipais.

Art. 37 A Procuradoria Geral do Município possuirá a seguinte estrutura básica:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Subprocuradoria Geral

III – Assessoria Jurídica;

IV - Superintendência Executiva Municipal do Procon.

§1º A Procuradoria Jurídica será exercida por servidores efetivos do Quadro Geral do Município.

§2º O apoio administrativo será exercido preferencialmente por servidores efetivos do quadro geral do Município.

§3º A organização interna e a distribuição das atribuições poderão ser regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 Ficam criados os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000390003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Endereço: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

II – 03 (três) cargos de Subprocurador Geral;

III – 01 (um) cargo de Assessor Jurídico;

IV – 01 (um) cargo de Superintendente Executivo Municipal do Procon.

§1º O cargo de Procurador Geral e Subprocurador do Município exige:

I – diploma de bacharel em Direito;

II – inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

III – mínimo de 05 (cinco) anos de atividade jurídica.

§3º A remuneração dos cargos da Procuradoria Municipal são as constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 39 Compete ao Procurador Geral do Município:

I – dirigir a Procuradoria Geral do Município;

II – coordenar a atuação jurídica do Município;

III – distribuir processos e demandas jurídicas;

IV – avocar processos administrativos e judiciais de interesse relevante;

V – expedir orientações jurídicas internas;

VI – representar institucionalmente a Procuradoria;

VII – requisitar informações e documentos aos órgãos da Administração Municipal;

VIII – autorizar acordos judiciais e administrativos, observada a legislação vigente;

IX – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SUBSEÇÃO I DOS SUBPROCURADORES MUNICIPAIS

Art 40. Os Subprocuradores Municipais exercem funções de direção, coordenação e assessoramento jurídico especializado, atuando nas respectivas áreas de competência da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Compete aos Subprocuradores Municipais, no âmbito de suas atribuições:

I – Auxiliar o Procurador-Geral na coordenação das atividades jurídicas;



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000390003A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º, II da Lei 14.063/2020

Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000
Fone/fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- II – Coordenar e supervisionar as atividades das unidades sob sua responsabilidade;
- III – distribuir e acompanhar processos administrativos e judiciais;
- IV – Emitir pareceres jurídicos e manifestações técnicas;
- V – Acompanhar o cumprimento de prazos processuais;
- VI – Requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas funções;
- VII – propor a padronização de entendimentos jurídicos;
- VIII – atuar, quando designados, na representação judicial e extrajudicial do Município;
- IX – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 2º O Subprocurador poderá delegar atribuições aos Procuradores Jurídicos Municipais, na forma de regulamentação interna, observados os limites legais, a natureza das funções exercidas e a necessidade de eficiência na prestação do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente do exercício do cargo.

§ 3º O cargo de Subprocurador possui natureza de direção, coordenação e assessoramento superior, inserindo-se no âmbito da estrutura estratégica da Procuradoria Geral do Município, não implicando, contudo, regime de dedicação exclusiva, ressalvada disposição legal em contrário.

§ 4º É admitido ao Subprocurador o exercício da advocacia privada, nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Inexistência de prejuízo ao regular, eficiente e contínuo desempenho das funções públicas inerentes ao cargo;
- II – inexistência de conflito de interesses, direto ou indireto, com o Município de Santa Teresa, suas autarquias, fundações e demais entidades da Administração Pública direta e indireta;
- III – Observância dos deveres de lealdade institucional, sigilo funcional e ética profissional;
- IV – Inexistência de prejuízo à independência técnica e à imparcialidade exigidas no exercício das funções públicas.

§ 5º É expressamente vedado ao Subprocurador o exercício da advocacia privada:



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º da Lei 14.063/2020

Rua Dary Nery Vermeir, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I – Em face do Município de Santa Teresa, suas autarquias, fundações ou quaisquer entidades integrantes da Administração Pública municipal;
- II – Em processos ou procedimentos administrativos ou judiciais que envolvam interesse direto ou indireto contrários aos do Município;
- III – Em face de órgãos, entidades ou autoridades com as quais possua atuação funcional direta ou indireta em razão do cargo;
- IV – Com utilização, direta ou indireta, de informações privilegiadas obtidas em razão do exercício da função pública;
- V – Em situações que possam comprometer a credibilidade institucional da Procuradoria Geral do Município ou configurar conflito ético.

§ 6º O exercício da advocacia privada não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa e boa-fé, sujeitando o Subprocurador à responsabilização administrativa, civil e disciplinar em caso de descumprimento.

§ 7º A verificação da compatibilidade entre o exercício da advocacia privada e as atribuições do cargo poderá ser objeto de controle administrativo interno, cabendo ao Procurador Geral do Município adotar as medidas necessárias para prevenir e coibir situações de conflito de interesses.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 - Compete ao Assessor Jurídico, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Assessorar os Procuradores no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades da Procuradoria;
- II - Assessorar aos Procuradores em questões relativas às rotinas de trabalhos da Procuradoria, elaborando minutas de pareceres;
- III - Assessorar as unidades da Procuradoria nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades;
- IV - Subsidiar o assessoramento as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- V - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único. Para o cargo de Assessor Jurídico será obrigatório que o servidor nomeado tenha curso superior completo em Direito ou esteja cursando os últimos períodos do curso de Direito.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250029003600890084005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SUBSEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PROCON

Art. 42 A Superintendência Executiva será dirigida pelo Superintendente Executivo e os serviços do PROCON serão executados por servidores Públicos Municipais, podendo ser auxiliados por servidores administrativos e/ou estagiários.

Art. 43 Compete ao Superintendente Executivo Municipal do PROCON, devendo ser ocupado por bacharel em direito, a quem cabe promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON Santa Teresa, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:

I - Zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

II - Funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

III - Decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

IV - Zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON Santa Teresa;

V - Decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;

VI - Promover pré-conciliação, instauração, abertura e autuação de processo administrativo, promover despacho saneador, designar pauta, acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos administrativos, imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do Órgão, receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à célere resolução dos conflitos submetidos à apreciação do Órgão, solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quando possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura de termo próprio;

VII - Coordenar a realização de audiências de conciliação segundo o rito sumaríssimo, procedendo-se aos registros, atas, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;

VIII - Executar outras atividades correlatas.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000890008A0005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020

Av. Darcy Nery Vermeir, 446 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 44 A Ouvidoria do PROCON Santa Teresa, será realizada pela [Superintendência de Ouvidoria Municipal, através de seu sistema próprio, competindo-lhe estabelecer um canal democrático de comunicação entre a sociedade e o PROCON Santa Teresa; receber, encaminhar e responder às reclamações, denúncias, sugestões e dúvidas dirigidas ao Órgão e outras atividades correlatas.

Art. 45 Aplicam-se ao Procurador Geral, Subprocurador, Assessor Jurídico e Superintendente Executivo Municipal do Procon, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a legislação federal pertinente.

§ 1º Os servidores da Procuradoria Geral exercerão jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O controle de frequência observará a natureza das atividades jurídicas, inclusive externas, podendo ser regulamentado administrativamente.

§ 3º O exercício dos cargos exige disponibilidade funcional compatível com o interesse público.

§ 4º Os ocupantes dos cargos deverão observar os deveres funcionais previstos na legislação municipal e nas normas aplicáveis à advocacia pública.

Art. 46 Aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador aplica-se o regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

§ 1º É permitido o exercício da advocacia privada, desde que:

I – não haja prejuízo ao exercício das funções públicas;

II – exista compatibilidade de horários;

III – inexista conflito de interesses com o Município;

IV – não haja atuação contra o Município de Santa Teresa, suas autarquias, fundos, fundações ou entidades da Administração Pública Municipal;

V – não haja utilização de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo.

Art. 47 - É vedado aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador:

I – patrocinar causas contra o Município;

II – atuar em processos administrativos perante órgãos municipais;

III – utilizar a estrutura pública para fins privados;

IV – exercer advocacia em matérias relacionadas às atribuições funcionais desempenhadas perante o Município.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250029003600089000840005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Endereço: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo Único: O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o agente às sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis.

Art. 7º Ficam extintas as funções gratificadas de: Setor de Atendimento ao Consumidor, Setor de Fiscalização, Setor de Assessoria Técnica e Setor de Apoio Administrativo vinculadas à Procuradoria Geral Municipal.

Art. 8º Ficam extintos 03 (três) cargos de Coordenador Municipal constantes no Anexo I desta Lei

Art. 9º Ficam criados e incluídos no Anexo I desta Lei, 03 (três) cargos de Assessor Administrativo, localizados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As atribuições das Assessorias Administrativas criadas no caput deste artigo são as constantes do Art. 187 da Lei Municipal 2865/2023.

Art. 10 O artigo 194 da Lei Municipal nº 2865/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XIV

Da Assessoria Judiciária Municipal – Representado por um Advogado do CREAS

Art. 194. Compete ao Assessor Judiciário do CREAS:

I – Realizar a acolhida, escuta, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II – Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

III – Realizar os encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas setoriais e órgãos de defesa de direito;

IV – Realizar orientação jurídico-social;

V – Promover registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

VI – Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

VII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 11 Inclui o artigo 195-A na Lei Municipal nº 2865/2023 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195-A Fica criado e incluído no Anexo I desta Lei o cargo de Superintendente de Assistência Social, padrão VC-5.

Parágrafo Único: As atribuições da Superintendência de Assistência Social são:



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II

da Lei 14.063/2020

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais;

III – Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em articulação com as áreas técnicas da Secretaria;

IV – Promover a integração entre os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, garantindo a articulação das ações desenvolvidas no município;

V – Coordenar os processos de vigilância socioassistencial, monitoramento, avaliação e sistematização de informações relacionadas à política de assistência social;

VI – Supervisionar a alimentação, atualização e acompanhamento dos sistemas de informação vinculados à Assistência Social, observando os prazos e exigências dos órgãos competentes;

VII – Coordenar a elaboração de relatórios, diagnósticos, estudos, pareceres técnicos e instrumentos de gestão necessários ao planejamento e à tomada de decisões;

VIII – Acompanhar e subsidiar tecnicamente o funcionamento dos Conselhos vinculados à política de assistência social, respeitando sua autonomia e competências legais;

IX – Coordenar a elaboração de instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Assistência Social, Relatório Anual de Gestão, Demonstrativos Sintéticos e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e financiamento;

X – Participar da elaboração de projetos, captação de recursos e celebração de parcerias, convênios e instrumentos congêneres relacionados à Política de Assistência Social;

XII – Exercer outras atividades correlatas à gestão da Política Municipal de Assistência Social, determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 12 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de junho de 2026

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 250023900360089008A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Endereço: Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS (LEI Nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	16	VC-1	R\$ 7.280,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 7.280,00	Procuradoria Geral
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 7.280,00	Controladoria Interna
Subprocurador Geral	03	VC-2	R\$ 5.221,63	Procuradoria Geral
Subsecretário	19	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretarias: Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infra estrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Planejamento e Assuntos Estratégicos, Transportes, Serviços Urbanos
Tesoureiro	01	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria da Fazenda
Assessoria Especial de Análise e Controle de Processos	01	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria de Governo
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 5.221,63	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.655,56	Secretaria de Transportes
Assessor Jurídico	01	VC-4	R\$ 3.458,42	Procuradoria Geral
Assessor Interno	02	VC-4	R\$ 3.458,42	Controladoria Interna
Assessor Judiciário	01	VC-4	R\$ 3.458,42	Secretaria de Assistência Social
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Procuradoria Geral
Superintendente de Comunicação	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Governo
Superintendente de Ouvidoria	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Controladoria Interna
Superintendente de Apoio Estratégico	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Superintendente de Tributação	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Fazenda
Superintendente de Serviços Urbanos	02	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Serviços Urbanos



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

Rua Dary Nery Vermeel, 446 - Centro, Santa Teresa - ES CEP 29.650-000

Fone/fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Superintendente de Obras	02	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Rural	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Superintendente de Turismo e Cultura	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Turismo e Cultura
Superintendente de Assistência Social	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Assistência Social
Superintendente de Atenção Primária	01	VC-5	R\$ 2.964,00	Secretaria de Saúde
Gerente Municipal	51	VC-6	R\$ 2.704,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente de Transportes	01	VC-6	R\$ 2.704,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	42	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor de Apoio Administrativo	10	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Executivo de Gestão	06	VC-7	R\$ 2.236,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor de Mobilidade Urbana	06	VC-7	R\$ 2.236,00	Secretaria de Defesa Social
Coordenador Municipal	34	VC-8	R\$ 1.578,72	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal de Fluxos	38	VC-8	R\$ 1.578,72	Distribuídos nas Secretarias



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º da Lei 14.063/2020.

Rua Dairly Nery Vermeel, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II FUNÇÃO GRATIFICADA (LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Função Gratificada	02	FG-1	R\$ 970,00	Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Receita e Setor de Pagamento e Conciliação Bancária.
Função Gratificada	24	FG-2	R\$ 452,65	Distribuídas nas Secretarias
Encarregado de Turma	05	FG-2	R\$ 452,65	Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Serviços Urbanos
Auditor Coordenador	01	FG-3	R\$ 2.418,46	Secretaria Municipal de Saúde
Auditor Contábil	02	FG-4	R\$ 2.013,38	Secretaria Municipal de Saúde
Médico Regulador	01	FG-5	R\$ 3.017,60	Secretaria Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002390036000390003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º da Lei 14.063/2020.

Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Fonefax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



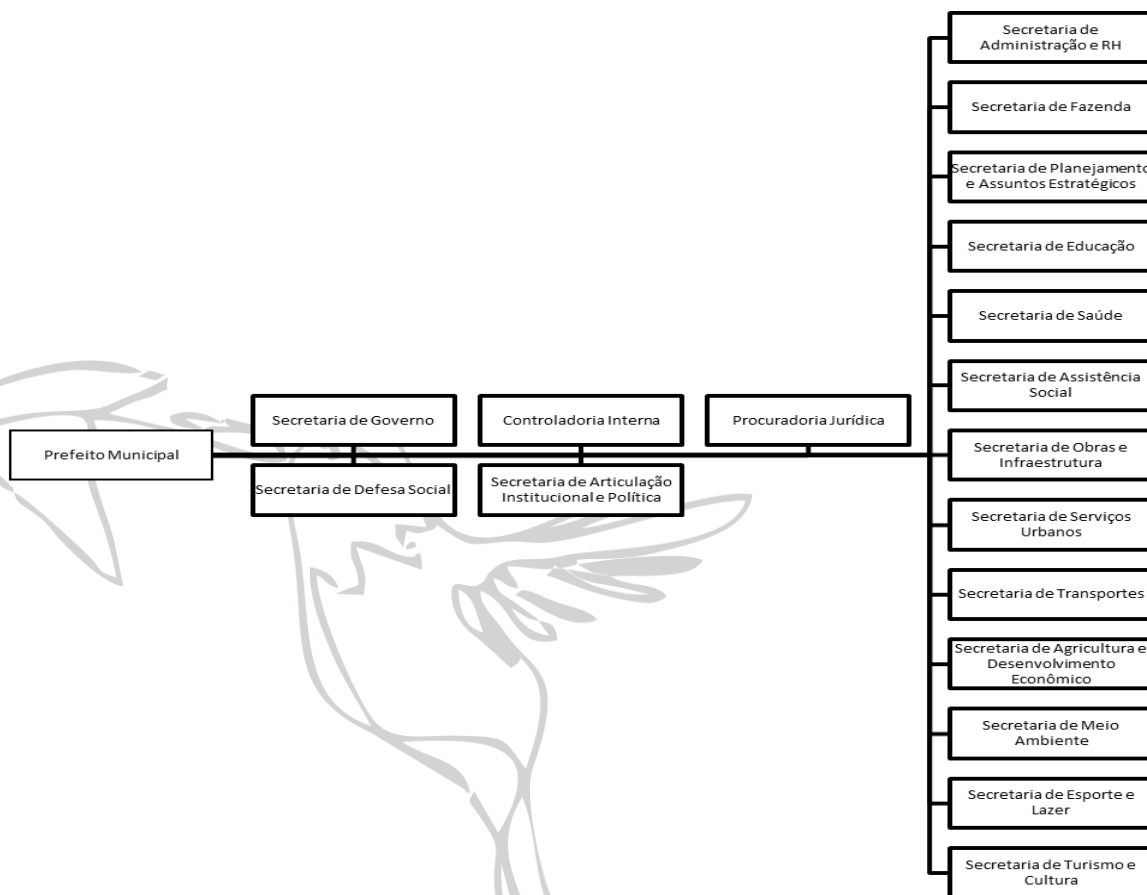
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ANEXO III



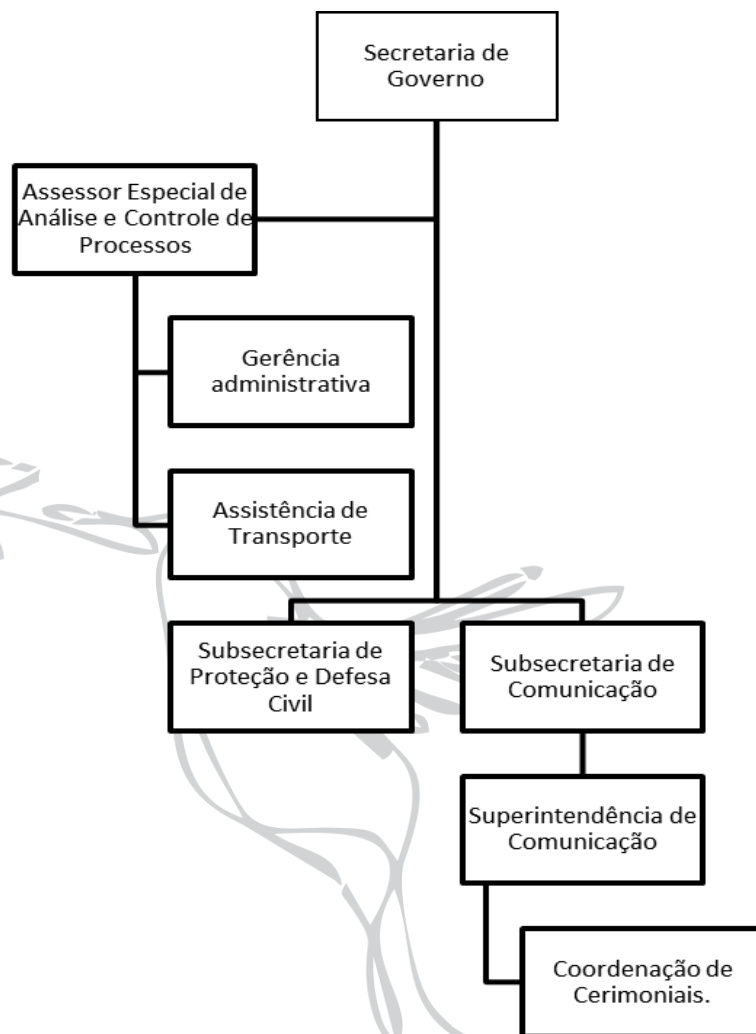


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350039003600290029005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

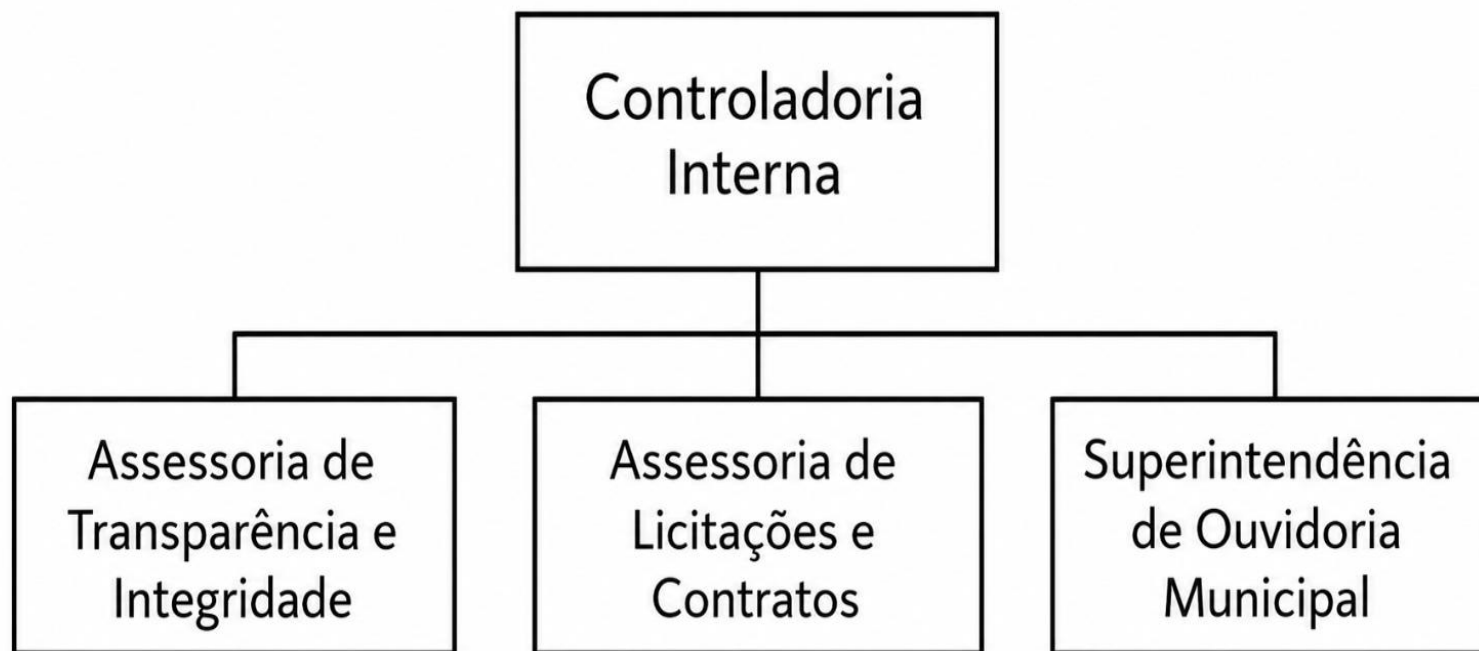


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 350039003600290029005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Site: www.santateresa.es.gov.br

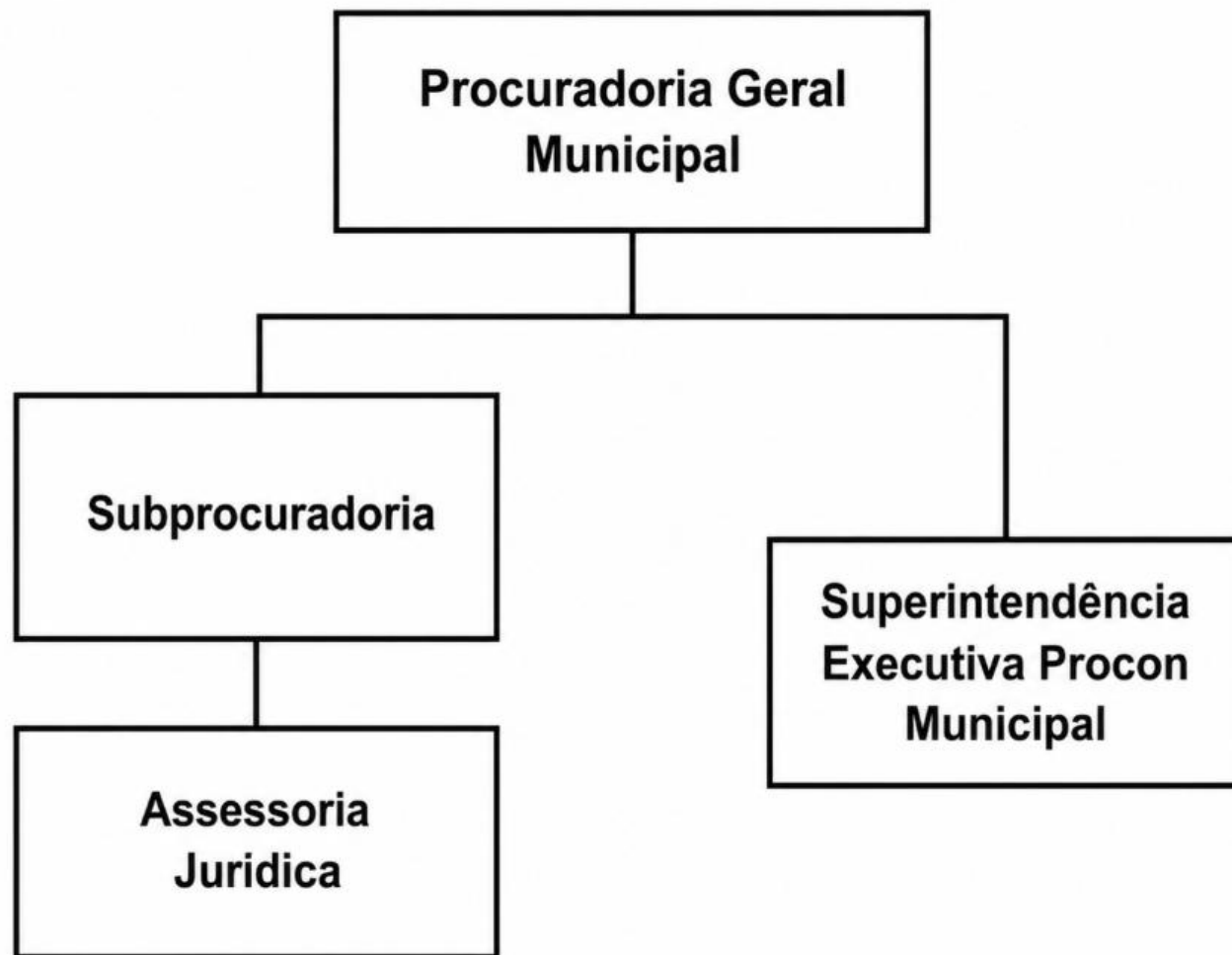


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003600290029005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Rua Dany Nery Verboet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



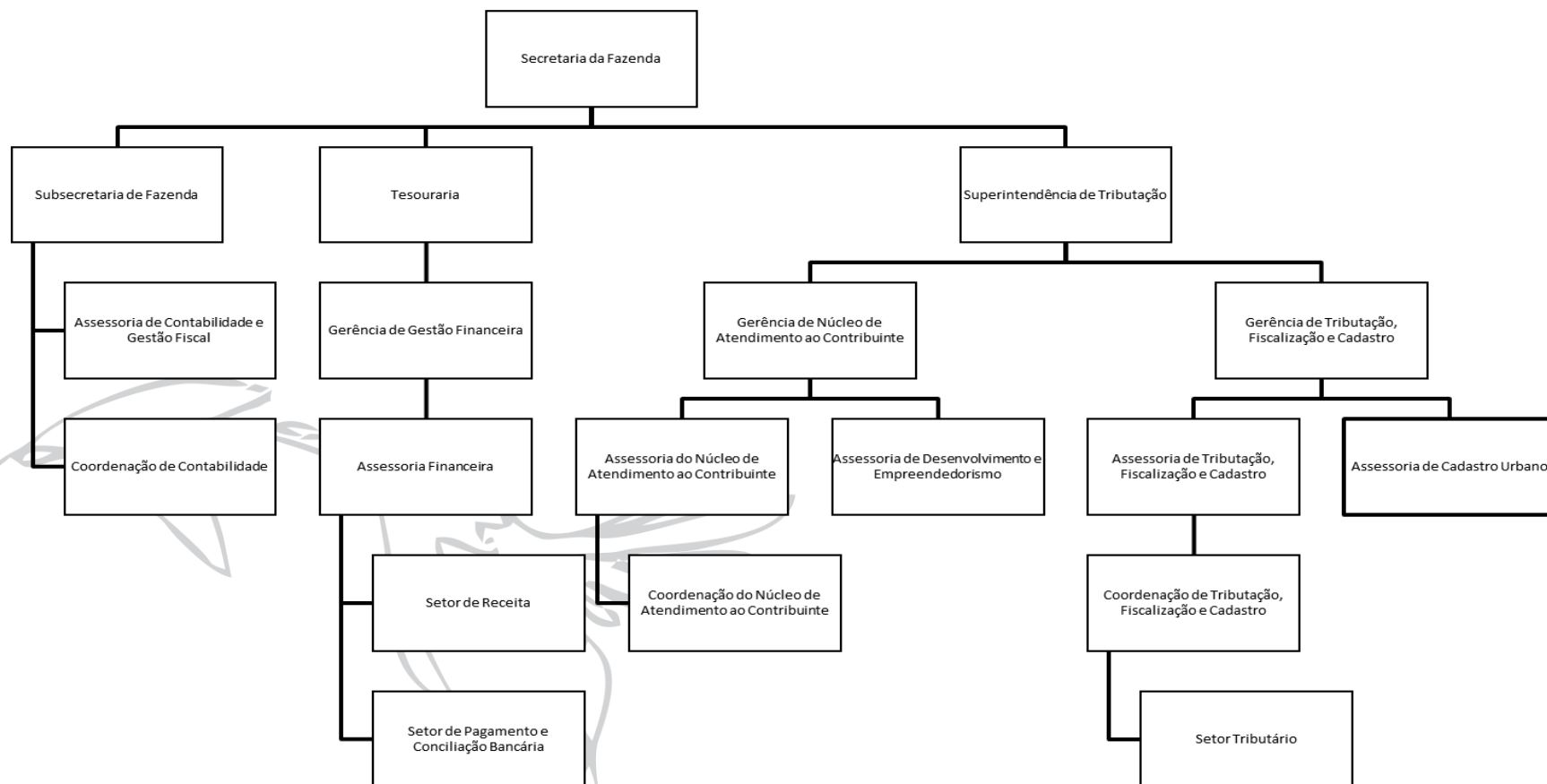


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



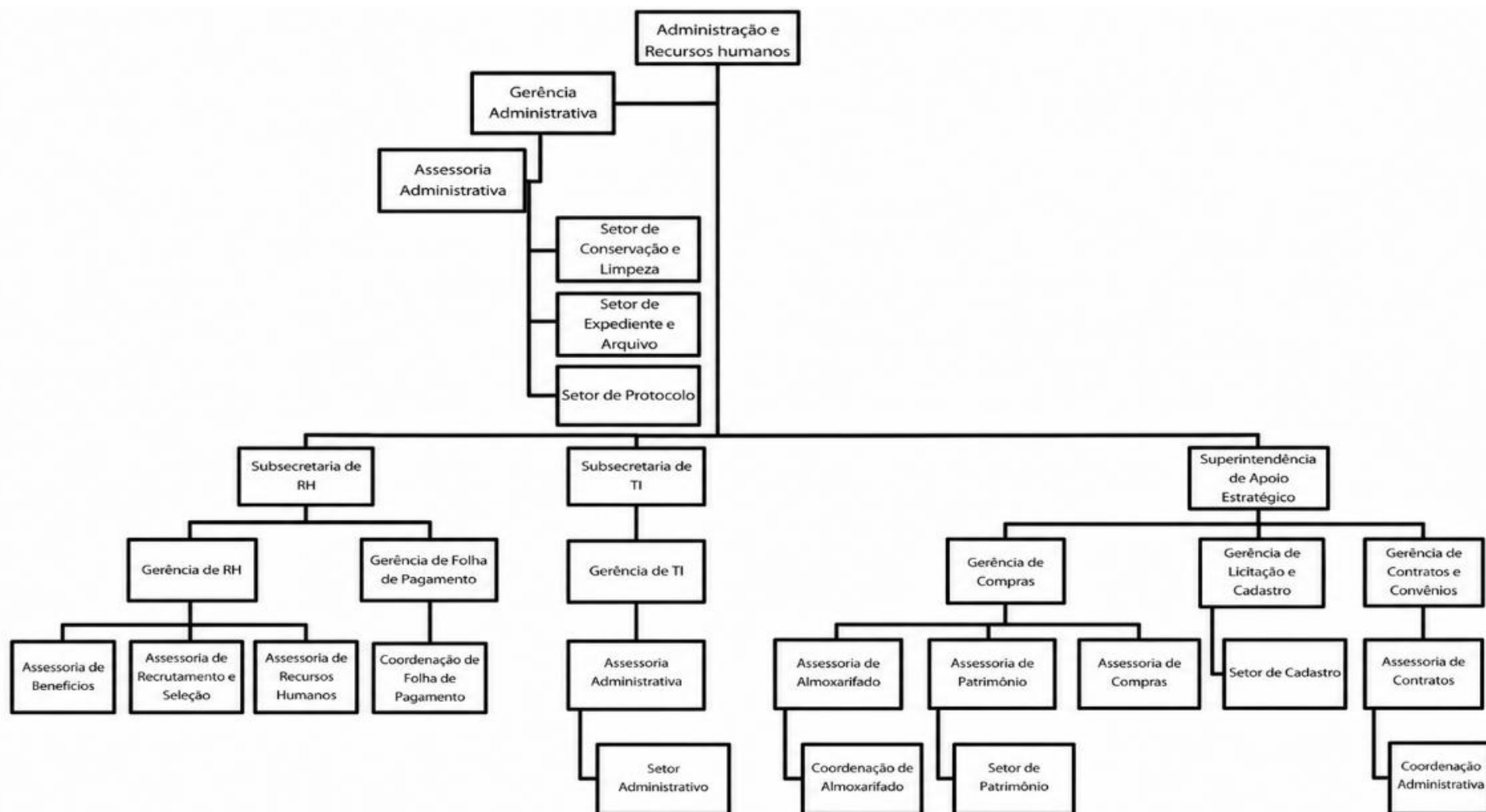


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



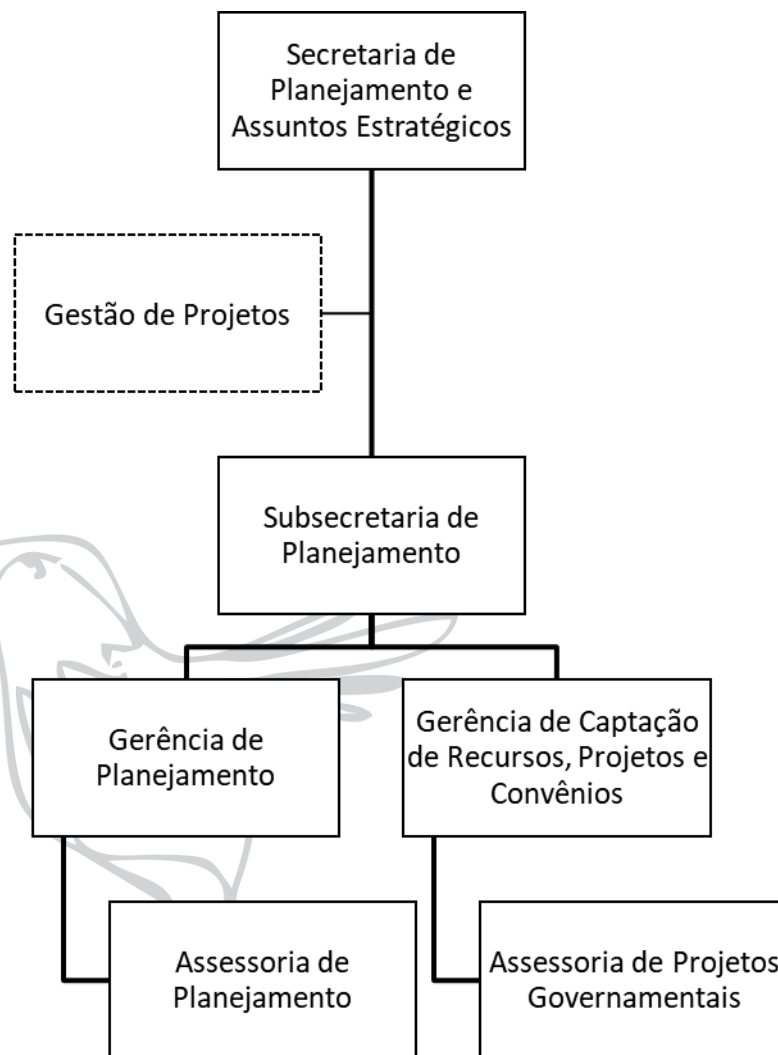


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



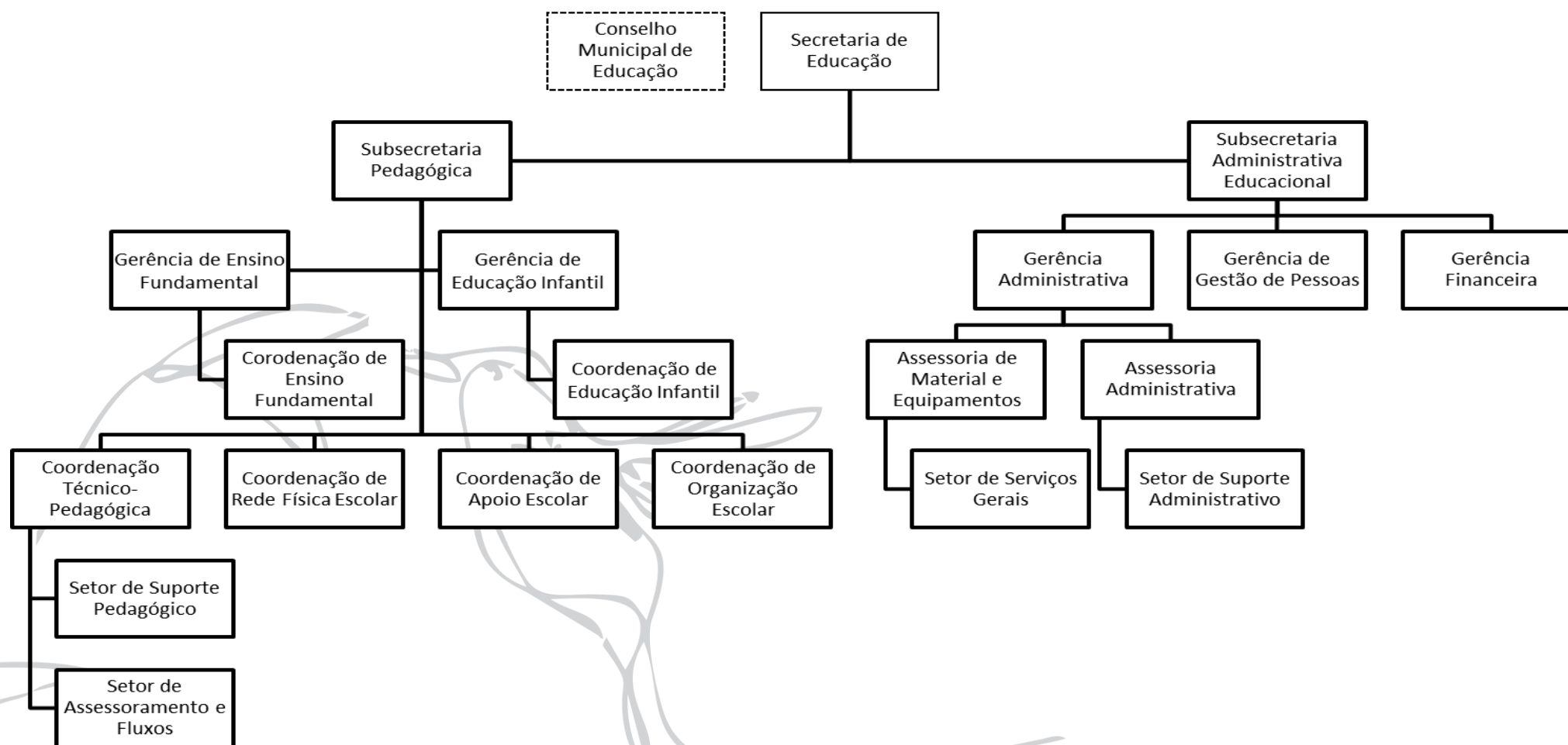


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



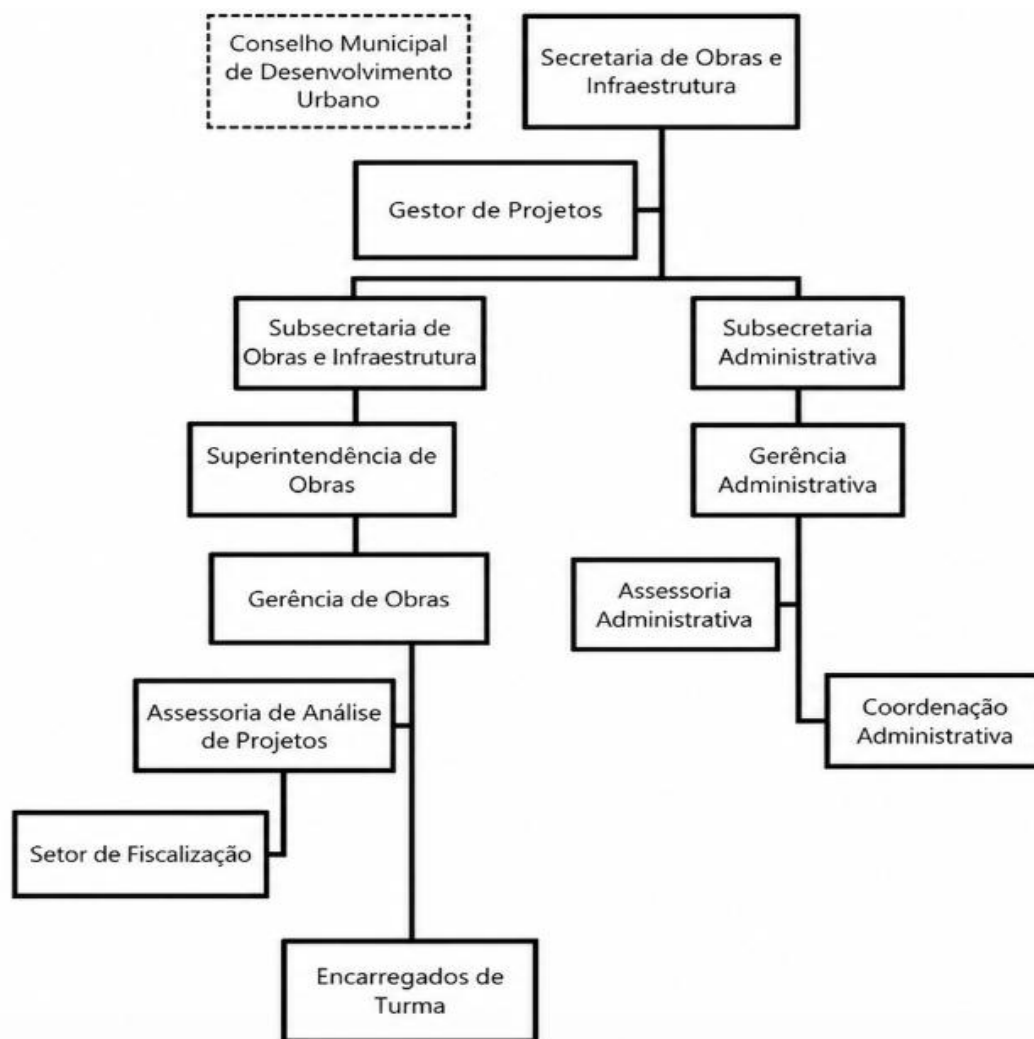


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



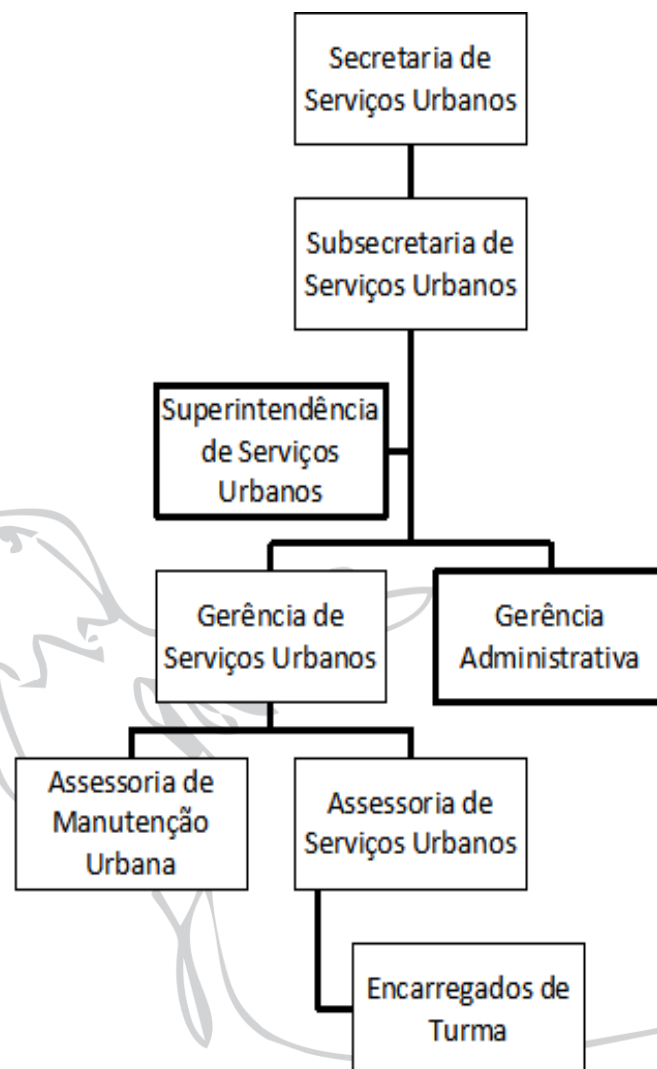


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

Rua Dany Nery Verboet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fone/Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

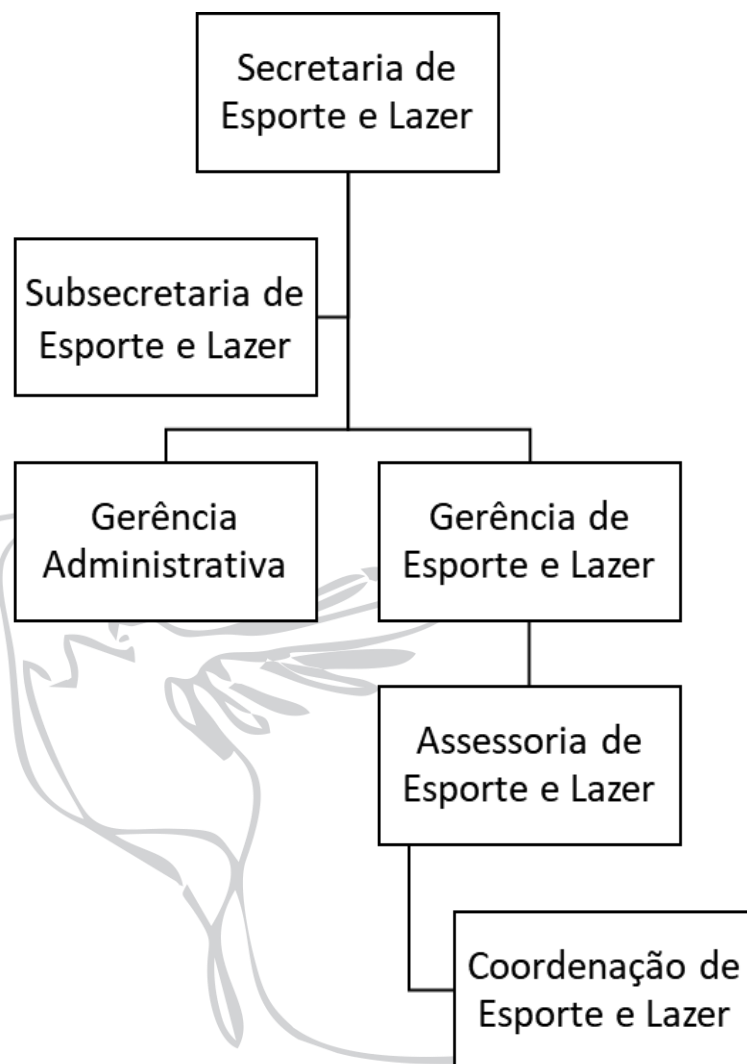


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



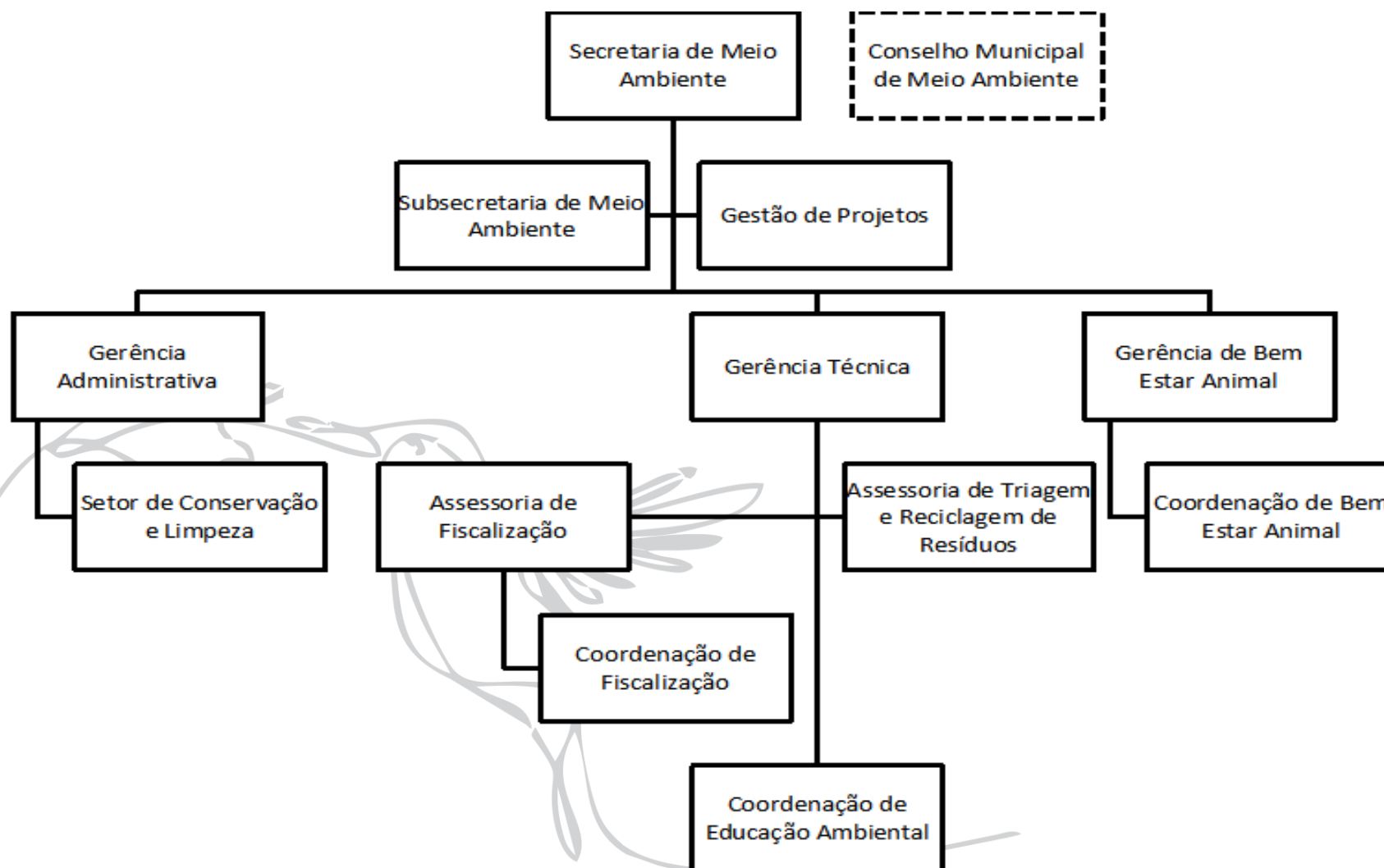


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



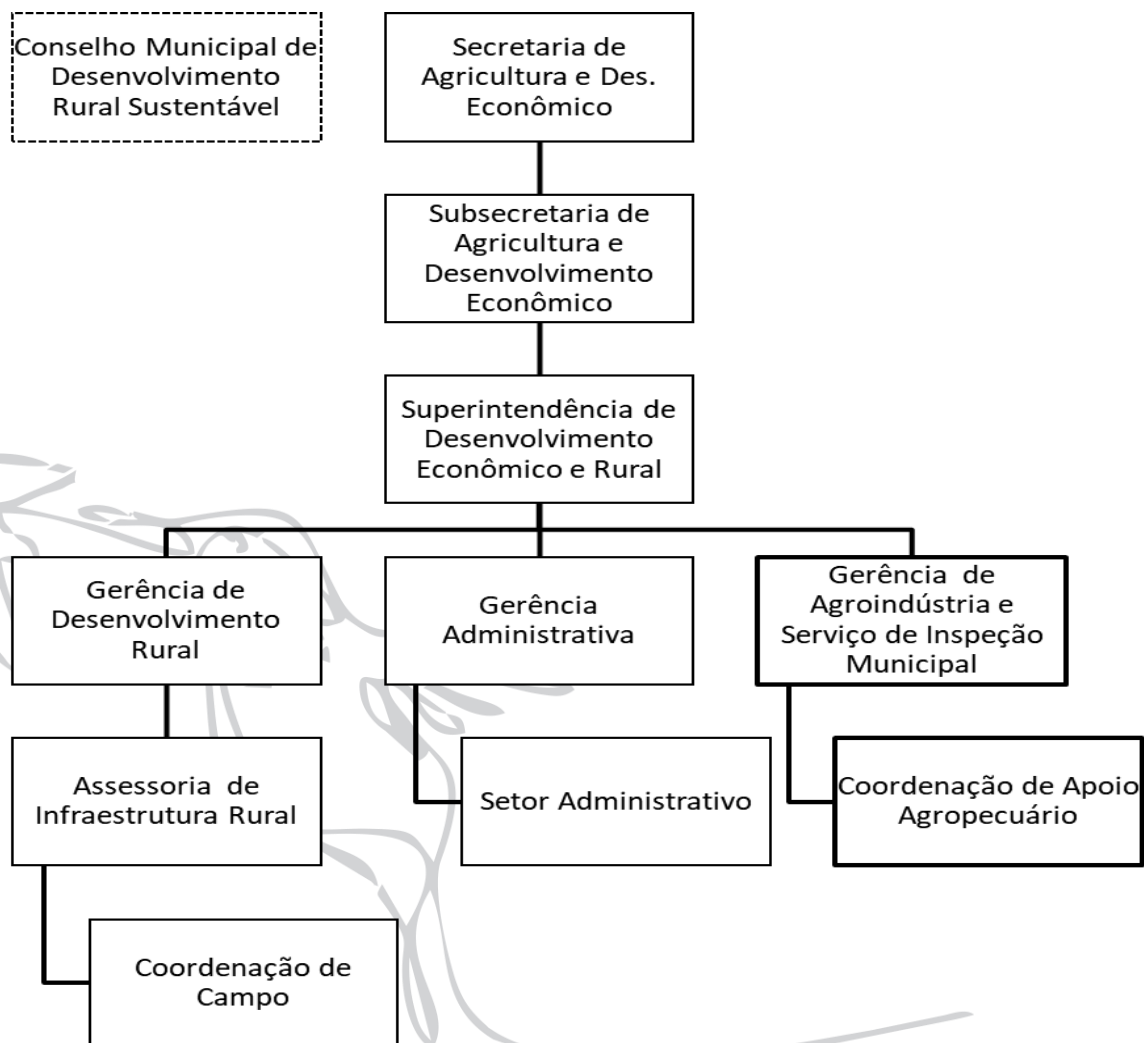


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



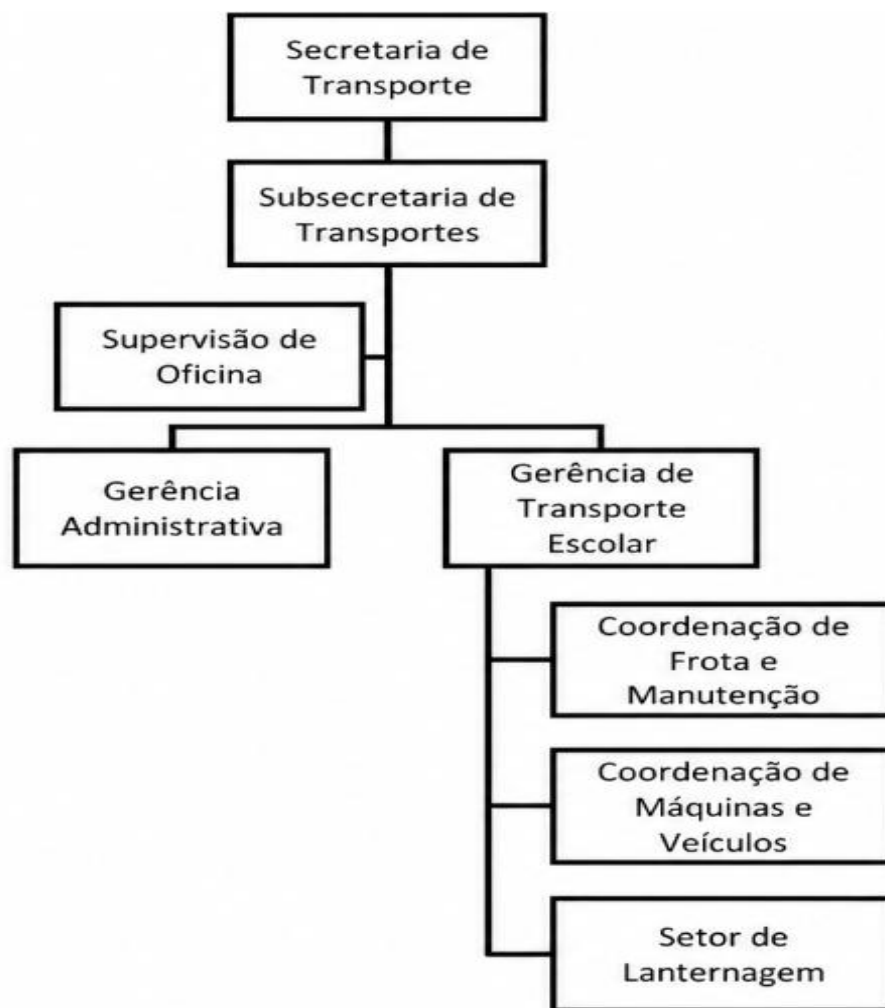


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



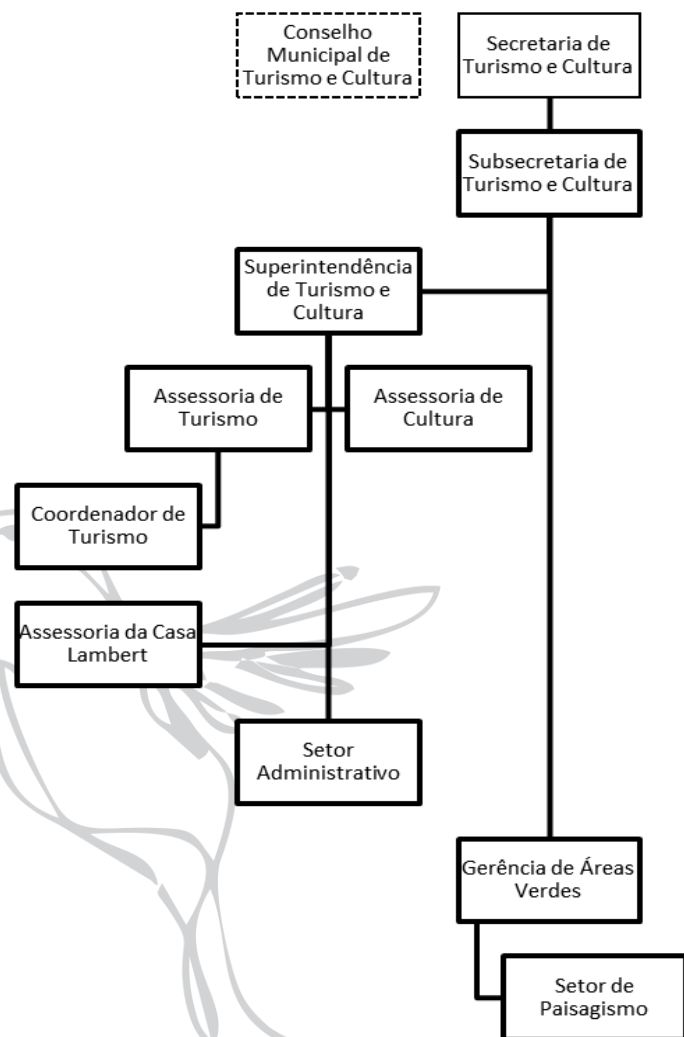


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



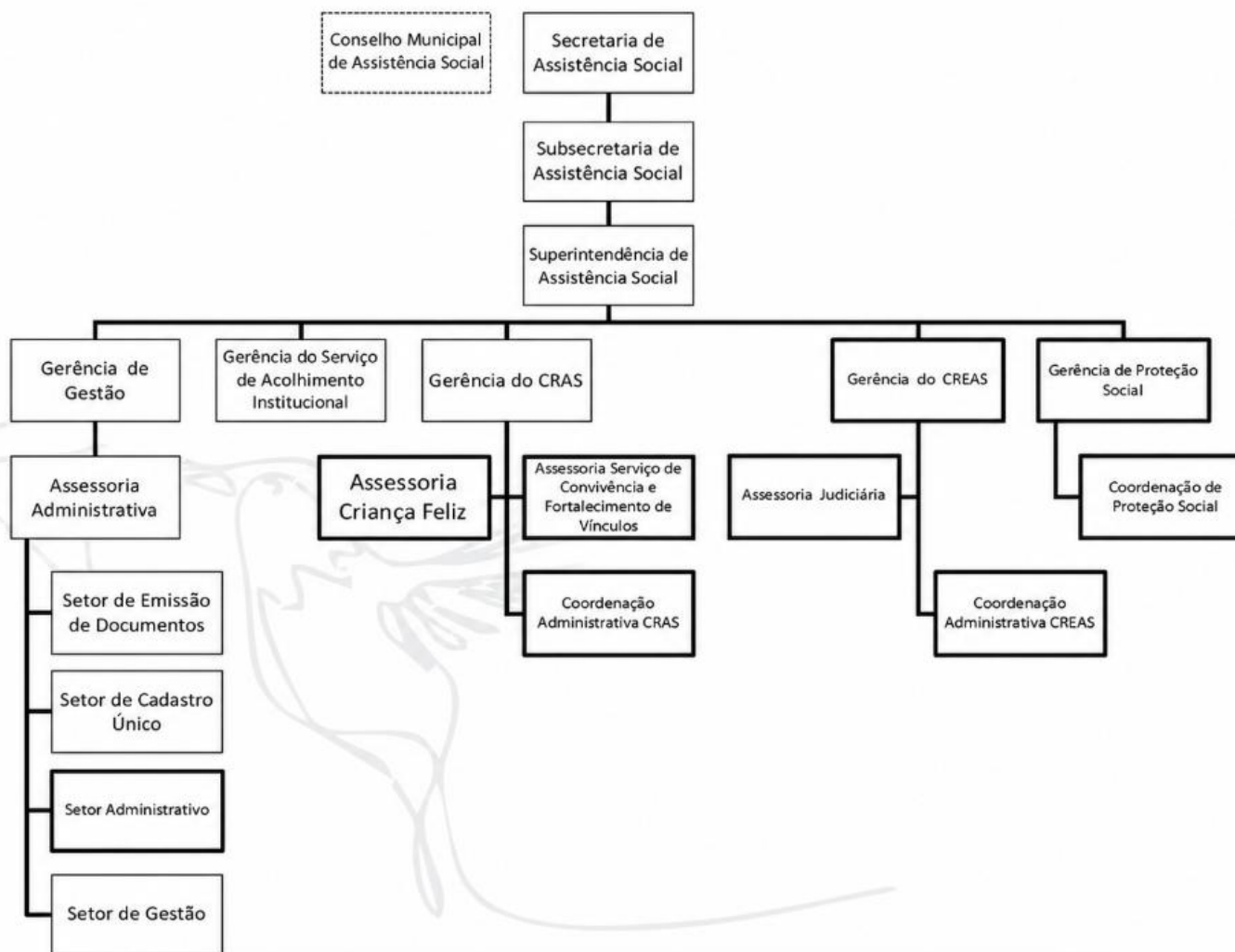


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



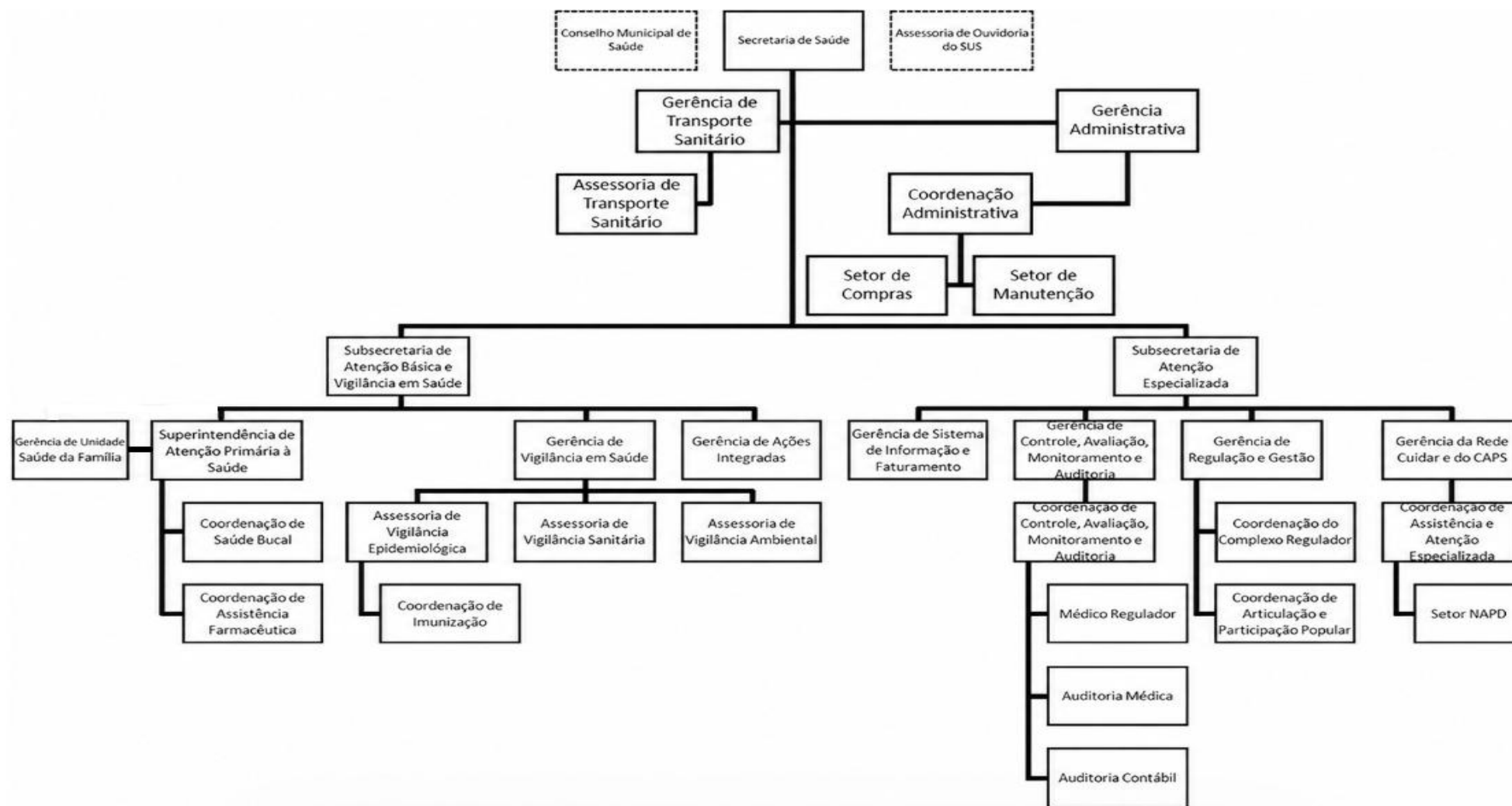


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 015/2026

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2865/2023, que trata da Estrutura Administrativa do Município, no que se refere a organização, estrutura e funcionamento da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município de Santa Teresa/ES.

A presente iniciativa tem por finalidade promover a adequação e modernização da Controladoria Interna, da estrutura jurídica municipal e da Secretaria de Assistência Social, conferindo maior eficiência, segurança jurídica e racionalidade administrativa à atuação da Controladoria Interna, responsável pelo controle das políticas públicas e da Procuradoria Geral do Município, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal e ainda da secretaria responsável pela política do SUAS.

A proposta busca estabelecer uma estrutura administrativa compatível com a realidade e as necessidades do Município, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, economicidade e responsabilidade fiscal.

O projeto foi elaborado de forma técnica e equilibrada, evitando a criação de estruturas excessivas ou incompatíveis com a realidade administrativa municipal, preservando o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Pública.

A reorganização proposta fortalece o controle interno e jurídico preventivo dos atos administrativos, especialmente nas matérias relacionadas à proteção do patrimônio público municipal, processos de desapropriação, serviços administrativos e demais demandas de interesse estratégico da Administração.

Além disso, a proposta promove maior organização institucional da atuação de controle interno e jurídica municipal, conferindo maior segurança aos atos administrativos e contribuindo para redução de litígios e prevenção de irregularidades e ainda aprimorando a transparência e integridade das políticas públicas.

No que se refere as alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o projeto de lei altera a nomenclatura do cargo de Assistente Judiciário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para Assessor Judiciário, com enquadramento na referência VC-4, visando adequar a estrutura do cargo às atribuições de assessoramento desempenhadas, conferindo maior compatibilidade entre a nomenclatura, o nível de responsabilidade e as atividades exercidas.

O Acréscimo de 03 (três) vagas no cargo de Assessor Municipal, passando de 39 (trinta e nove) para 42 (quarenta e duas) vagas, em razão da necessidade de ampliação do suporte administrativo às unidades municipais e no aprimoramento das atividades de apoio à gestão e redução de 03 (três) vagas no cargo de Coordenador Municipal, passando de 37 (trinta e



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 25002900360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 10º

da Lei 14.063/2020

Endereço: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

sete) para 34 (trinta e quatro) vagas, de forma a compensar o aumento do quantitativo de cargos de Assessor Administrativo, mantendo o equilíbrio da estrutura administrativa e evitando a ampliação do número total de cargos comissionados.

A criação do cargo de Superintendente de Assistência Social, com uma 01 (uma) vaga, visando fortalecer a estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com enquadramento na referência VC-5, proporcionando maior capacidade de coordenação, planejamento, supervisão e acompanhamento das políticas públicas socioassistenciais, bem como das ações, programas e serviços executados pela pasta.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não implicando criação desarrazoada de despesas públicas, mantendo estrutura enxuta, proporcional e compatível com a capacidade financeira do Município, o que está demonstrado no cálculo do impacto financeiro anexo à presente Mensagem.

Ressalta-se, ainda, que a proposta preserva o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo quanto à organização interna da Controladoria, Procuradoria e Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo flexibilidade administrativa e melhor adequação às necessidades do serviço público.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais que a medida proporcionará à Administração Pública Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo em 12 de junho de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 2500290036000390003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º da Lei 14.063/2020.

Rua Darcy Nery Vermeir, 446 – Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

Fax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em **16/06/2026 09:34**

Checksum: **E78F930FBA71249A61B342C22651F2EEA480014DA7AF027F65211A7ECA70E25C**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.